

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANO 36

SÃO PAULO - QUARTA-FEIRA, 9 DE JANEIRO DE 1991

NÚMERO 5

GABINETE DO PREFEITO

Pav. Padre Manoel da Nóbrega - Pq. Ibirapuera - PABX: 549-0055

LEI Nº 10.927, DE 8 DE JANEIRO DE 1991
(Projeto de Lei nº 588/89, do Vereador Antonio Carlos Caruso)

Impõe a obrigatoriedade de cobertura de seguro contra roubo nos shopping-centers, lojas de departamento, supermercados e em presas que operam estacionamento, com número de vagas superior a 50 (cinquenta) veículos, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 13 de dezembro de 1990, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os estacionamentos de shopping-centers, lojas de departamento, supermercados e de empresas que operam em área ou local destinado a estacionamentos, no âmbito do Município de São Paulo, cujo número de vagas seja superior a 50 (cinquenta) veículos, ficam obrigados a efetuar cobertura de seguro contra furto e roubo dos automóveis ali estacionados.

Parágrafo único - Os veículos quando indenizados, deverão ser, obrigatoriamente, pelo valor de mercado na data do pagamento.

Art. 2º - A infração à presente lei sujeitará o infrator à multa correspondente a 100 (cem) UFMs.

Art. 3º - O cumprimento desta lei será exercido pelo Executivo, o qual, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da vigência da mesma estabelecerá regulamentação para sua execução.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de janeiro de 1991, 4379 da fundação de São Paulo.

- LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA
- WALTER PIVA RODRIGUES, Respondendo pelo Cargo de Secretário dos Negócios Jurídicos
- AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças
- JOSÉ CARLOS PEGOLARO, Secretário das Administrações Regionais
- ERMINIA TEREZINHA MENON MARICATTO, Secretária da Habitação e Desenvolvimento Urbano
- LADISLAVS DOWBOR, Secretário dos Negócios Extraordinários
- Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de janeiro de 1991.
- JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 10.928, DE 8 DE JANEIRO DE 1991
(Projeto de Lei nº 504/89, do Vereador Luiz Carlos Moura)

Regulamenta o inciso II do artigo 148 combinado com o inciso V do artigo 149 da L.O.M., dispõe sobre as condições de habitação dos cortiços e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 13 de dezembro de 1990, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Define-se cortiço como a unidade usada como moradia coletiva multifamiliar, apresentando, total ou parcialmente, as seguintes características:

- a) constituída por uma ou mais edificações construídas em lote urbano;
- b) subdividida em vários cômodos alugados, subalugados ou cedidos a qualquer título;
- c) várias funções exercidas no mesmo cômodo;
- d) acesso e uso comum dos espaços não edificados e instalações sanitárias;
- e) circulação e infraestrutura, no geral precárias;
- f) superlotação de pessoas.

Art. 2º - A Prefeitura fiscalizará as condições de habitação nos cortiços e tomará as medidas necessárias para fazer respeitar as exigências da presente lei e demais normas pertinentes, atendendo as necessidades da população moradora.

Parágrafo único - Serão solidariamente responsáveis pelas condições de habitação, perante o Poder Público, o proprietário, o locatário-sublocador, terceiros que tomem o lugar destes e/ou o responsável pela exploração do cortiço.

INDICADORES ECONÔMICOS MUNICIPAIS

- 1) UFM - Unidade Fiscal do Município
 - Valor mensal (Jan/91) - Cr\$ 6.704,00
 - 2) IPTU 7,0453
(Fator de correção da parcela de Jan/91)
- Fonte: Secretaria das Finanças

SUMÁRIO

Secretarias	6
Serviço Funerário do Município	23
Editais	23
Licitações	28
Câmara Municipal	28
Tribunal de Contas	28

Esta edição é composta de 28 páginas

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Seção I

Das Unidades Orçamentárias

Artigo 1º - São Unidades Orçamentárias os agrupamentos de serviços subordinados ao mesmo órgão orçamentário que têm dotações consignadas individualizadamente no Orçamento Programa Anual do Município de São Paulo e titular o responsável pela Unidade.

Seção II

Da Despesa

Artigo 2º - A execução da despesa orçamentária do exercício de 1991, aprovada pela Lei 10.920, de 30 de dezembro de 1990, obedecerá às normas estabelecidas neste Decreto, mediante a utilização dos seguintes instrumentos:

- I - Programa de Trabalho das Unidades Detalhado por Elemento de Despesa, Anexo I;
- II - Quadro de Distribuição das Quotas Mensais de Liquidação a nível de órgão Orçamentário, Anexo II;
- III - Nota de Reserva;
- IV - Nota de Transferência;
- V - Nota de Empenho;
- VI - Nota de Liquidação/Pagamento;
- VII - Anexos III a VII.

Artigo 3º - A execução da despesa orçamentária obedecerá aos valores mensais fixados por quotas das Unidades Orçamentárias.

Parágrafo 1º - Os Titulares dos órgãos Orçamentários, através de Portaria, aprovarão a distribuição das quotas mensais de liquidação das Unidades Orçamentárias da Pasta, obedecido o limite mensal do órgão, constante do Quadro de Distribuição inicial das quotas mensais de liquidação, encaminhando diretamente à Secretaria das Finanças, para registro e inserção no Sistema de Processamento de Dados, cabendo aos órgãos o gerenciamento da disponibilidade das quotas de suas Unidades Orçamentárias.

Parágrafo 2º - As Notas de Empenho provenientes de Notas de Transferências, onerarão as quotas mensais de Unidade cedente, cabendo às Unidades envolvidas o controle e acompanhamento das disponibilidades de quotas.

Parágrafo 3º - A utilização das disponibilidades de quotas além do total mensal estabelecido para o órgão, dependerá de prévia autorização da Secretaria das Finanças, através de pedido do Titular do órgão Orçamentário ou Chefe de Gabinete da Secretaria interessada, acompanhado de justificativa e demonstrada a impossibilidade de realinhamento interno das quotas de liquidação.

Parágrafo 4º - A Secretaria das Finanças poderá alterar o Quadro de Distribuição das quotas mensais de liquidação a nível de órgão, visando compatibilizar as liquidações de despesas ao ingresso das receitas, comunicando, em seguida, a Secretaria Municipal do Planejamento.

Parágrafo 5º - Os órgãos Orçamentários encaminharão à Secretaria das Finanças, e posição das despesas realizadas até o último mês e a previsão para os meses subsequentes, através do formulário Anexo III deste Decreto, quando houver necessidade, manifestada pelo órgão, de antecipação de quota, ou ainda, por solicitação da Secretaria das Finanças, por motivo pertinente.

Parágrafo 6º - Os saldos das quotas vencidas serão acrescidos aos valores das quotas subsequentes.

Artigo 4º - Os recursos referentes a Serviços da Dívida, Subvenções Econômicas, Aumento de Capital e Contribuições a serem liquidados a favor das diversas entidades da Prefeitura, compreendendo as Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e as Empresas sob controle acionário, serão alocados em quotas mensais, segundo a programação de necessidades de recursos apresentada pelas entidades e aprovada pelas Assessorias Técnicas da Secretaria das Finanças e da Secretaria Municipal do Planejamento.

Artigo 5º - A realização de despesas orçamentárias que tenham por fonte receitas específicas, fica vinculada à efetivação do Ajuste ou Convênio, quando serão acrescidas pela Secretaria das Finanças às quotas mensais de liquidação, segundo o cronograma físico-financeiro acordado.

Parágrafo único - As despesas vinculadas à Operações de Crédito ficarão congeladas pela Secretaria Municipal do Planejamento até a efetiva contratação dos recursos, quando serão distribuídos na forma do "caput" deste artigo.

Artigo 6º - As despesas referentes a Encargos Gerais do Município, são de responsabilidade dos órgãos Orçamentários, exceto os projetos e atividades constantes do Anexo IV deste Decreto, cuja movimentação será feita pelas Unidades nele indicadas.

Artigo 7º - Os valores estimativos a serem empenhados para reajuste de preços, deverão tomar por base mínima as projeções de índices fixados pela Secretaria das Finanças, considerando o período contratual dentro do exercício financeiro, inclusive para aluguéis.

Artigo 8º - A Nota de Empenho, quando substituir o Termo de Contrato ou outros instrumentos hábeis, deverá ser assinada pelo Titular da Unidade Orçamentária e pelo Responsável pela Área Contábil da Unidade Orçamentária, antes de ser entregue ao credor.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de janeiro de 1991, 4379 da fundação de São Paulo.

- LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA
- WALTER PIVA RODRIGUES, Respondendo pelo Cargo de Secretário dos Negócios Jurídicos
- AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças
- JOSÉ CARLOS PEGOLARO, Secretário das Administrações Regionais
- ERMINIA TEREZINHA MENON MARICATTO, Secretária da Habitação e Desenvolvimento Urbano
- PAUL ISRAEL SINGER, Secretário Municipal do Planejamento
- LADISLAVS DOWBOR, Secretário dos Negócios Extraordinários
- Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de janeiro de 1991.
- JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 29.466, DE 8 DE JANEIRO DE 1991

Fixa normas referentes à Execução Orçamentária para o exercício de 1991, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO a necessidade de fixar normas e procedimentos a serem praticados uniformemente na execução da despesa do Município de São Paulo, permitindo a implementação do Plano de Governo.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Seção I

Das Unidades Orçamentárias

Artigo 1º - São Unidades Orçamentárias os agrupamentos de serviços subordinados ao mesmo órgão orçamentário que têm dotações consignadas individualizadamente no Orçamento Programa Anual do Município de São Paulo e titular o responsável pela Unidade.

Seção II

Da Despesa

Artigo 2º - A execução da despesa orçamentária do exercício de 1991, aprovada pela Lei 10.920, de 30 de dezembro de 1990, obedecerá às normas estabelecidas neste Decreto, mediante a utilização dos seguintes instrumentos:

- I - Programa de Trabalho das Unidades Detalhado por Elemento de Despesa, Anexo I;
- II - Quadro de Distribuição das Quotas Mensais de Liquidação a nível de órgão Orçamentário, Anexo II;
- III - Nota de Reserva;
- IV - Nota de Transferência;
- V - Nota de Empenho;
- VI - Nota de Liquidação/Pagamento;
- VII - Anexos III a VII.

Artigo 3º - A execução da despesa orçamentária obedecerá aos valores mensais fixados por quotas das Unidades Orçamentárias.

Parágrafo 1º - Os Titulares dos órgãos Orçamentários, através de Portaria, aprovarão a distribuição das quotas mensais de liquidação das Unidades Orçamentárias da Pasta, obedecido o limite mensal do órgão, constante do Quadro de Distribuição inicial das quotas mensais de liquidação, encaminhando diretamente à Secretaria das Finanças, para registro e inserção no Sistema de Processamento de Dados, cabendo aos órgãos o gerenciamento da disponibilidade das quotas de suas Unidades Orçamentárias.

Parágrafo 2º - As Notas de Empenho provenientes de Notas de Transferências, onerarão as quotas mensais de Unidade cedente, cabendo às Unidades envolvidas o controle e acompanhamento das disponibilidades de quotas.

Parágrafo 3º - A utilização das disponibilidades de quotas além do total mensal estabelecido para o órgão, dependerá de prévia autorização da Secretaria das Finanças, através de pedido do Titular do órgão Orçamentário ou Chefe de Gabinete da Secretaria interessada, acompanhado de justificativa e demonstrada a impossibilidade de realinhamento interno das quotas de liquidação.

Parágrafo 4º - A Secretaria das Finanças poderá alterar o Quadro de Distribuição das quotas mensais de liquidação a nível de órgão, visando compatibilizar as liquidações de despesas ao ingresso das receitas, comunicando, em seguida, a Secretaria Municipal do Planejamento.

Parágrafo 5º - Os órgãos Orçamentários encaminharão à Secretaria das Finanças, e posição das despesas realizadas até o último mês e a previsão para os meses subsequentes, através do formulário Anexo III deste Decreto, quando houver necessidade, manifestada pelo órgão, de antecipação de quota, ou ainda, por solicitação da Secretaria das Finanças, por motivo pertinente.

Parágrafo 6º - Os saldos das quotas vencidas serão acrescidos aos valores das quotas subsequentes.

Artigo 4º - Os recursos referentes a Serviços da Dívida, Subvenções Econômicas, Aumento de Capital e Contribuições a serem liquidados a favor das diversas entidades da Prefeitura, compreendendo as Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e as Empresas sob controle acionário, serão alocados em quotas mensais, segundo a programação de necessidades de recursos apresentada pelas entidades e aprovada pelas Assessorias Técnicas da Secretaria das Finanças e da Secretaria Municipal do Planejamento.

Artigo 5º - A realização de despesas orçamentárias que tenham por fonte receitas específicas, fica vinculada à efetivação do Ajuste ou Convênio, quando serão acrescidas pela Secretaria das Finanças às quotas mensais de liquidação, segundo o cronograma físico-financeiro acordado.

Parágrafo único - As despesas vinculadas à Operações de Crédito ficarão congeladas pela Secretaria Municipal do Planejamento até a efetiva contratação dos recursos, quando serão distribuídos na forma do "caput" deste artigo.

Artigo 6º - As despesas referentes a Encargos Gerais do Município, são de responsabilidade dos órgãos Orçamentários, exceto os projetos e atividades constantes do Anexo IV deste Decreto, cuja movimentação será feita pelas Unidades nele indicadas.

Artigo 7º - Os valores estimativos a serem empenhados para reajuste de preços, deverão tomar por base mínima as projeções de índices fixados pela Secretaria das Finanças, considerando o período contratual dentro do exercício financeiro, inclusive para aluguéis.

Artigo 8º - A Nota de Empenho, quando substituir o Termo de Contrato ou outros instrumentos hábeis, deverá ser assinada pelo Titular da Unidade Orçamentária e pelo Responsável pela Área Contábil da Unidade Orçamentária, antes de ser entregue ao credor.

AGENDA DA PREFEITA

- PARA O DIA 9.1.91 - 4ª FEIRA
- 09:00 - Reunião com o Secretário da Reforma Administrativa
 - 14:00 - Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo - APEOESP
 - 15:00 - Instituto de Arquitetos do Brasil - IAB
 - 16:00 - Federação do Comércio do Estado de SP, Sindicato das Empresas de Compra e Venda e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de SP - Associação Comercial de SP
 - 17:00 - Reunião com SIC/SAR/AR-SE